



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 9/2019:

Concernente a revisão do Decreto n.º 41/96, de 26 de Setembro, que cria e aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Ordenador Nacional Para Cooperação Moçambique - União Europeia.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/2019

de 22 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a revisão do Decreto n.º 41/96, de 26 de Setembro, que cria e aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Ordenador Nacional Para Cooperação Moçambique - União Europeia de forma a tornar e a adequar a estrutura do Gabinete do Ordenador Nacional para a Cooperação entre a República de Moçambique e a União Europeia, abreviadamente designado por GON, ao quadro legal previsto no Acordo de Parceria entre os Estados da África, Caraíbas e Pacífico e a União Europeia (Acordo de Cotonou), assinado em Cotonou, a 23 de Junho de 2000, e revisto em Luxemburgo e Burkina Faso, a 25 de Junho de 2005 e a 22 de Junho de 2010, respectivamente, criado através do Decreto n.º 41/96, de 26 de Setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Gabinete do Ordenador Nacional para a cooperação entre a República de Moçambique e a União Europeia, abreviadamente designado por GON, é uma instituição pública, subordinada

ao Ministério que superintende a área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O GON tem por finalidade assegurar, a nível nacional, a coordenação do planeamento e da execução das acções desenvolvidas ao abrigo dos programas e projectos de cooperação estabelecidos entre a República de Moçambique e a União Europeia no quadro do Acordo de Cotonou.

2. O GON tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 3

(Objectivos)

O GON tem por objectivos:

- Promover a cooperação entre a República de Moçambique e a União Europeia com vista a contribuir para o desenvolvimento sócio-económico do País;
- Articular e coordenar com as diversas instituições do Estado e outras instituições moçambicanas envolvidas na cooperação entre a República de Moçambique e a União Europeia na identificação de programas e projectos a serem financiados com fundos da União Europeia, assim como acompanhar e avaliar o processo de execução dos mesmos.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do GON:

- Coordenação das actividades de concepção, elaboração e implementação do Documento Estratégico do País e do Programa Indicativo Nacional e articular os mesmos com outras fontes de financiamento da União Europeia;
- Coordenação da acção das Agências de Implementação na preparação, execução e avaliação de programas e projectos no quadro do Programa Indicativo Nacional;
- Coordenação da realização do diálogo político entre a República de Moçambique e a União Europeia.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do GON:

- Coordenar a gestão dos fundos atribuídos à República de Moçambique pela União Europeia no âmbito do Acordo de Cotonou;
- Coordenar o processo de selecção das acções a incluir no Programa Indicativo Nacional e colaborar com as Agências de Implementação na elaboração e instrução

das propostas de financiamento e das modalidades de execução técnica e financeira dos programas e projectos seleccionados para servirem de base às posteriores decisões de financiamento a celebrar com o Fundo Europeu de Desenvolvimento;

- c) Prestar apoio técnico a todos os actores nacionais envolvidos no processo de cooperação entre a República de Moçambique e a União Europeia;
- d) Velar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos do Acordo de Cotonou em matéria de preparação e instrução dos programas e projectos para a sua elegibilidade aos financiamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como os que se referem à celebração e execução dos respectivos contratos;
- e) Lançar, em estreita colaboração com a Delegação da União Europeia na República de Moçambique, concursos para consultoria, realização de estudos, assistência técnica, fornecimento de materiais ou equipamentos, obras e fiscalização de obras;
- f) Receber propostas e presidir às sessões de avaliação em estreita colaboração com a Delegação da União Europeia de acordo com os critérios pré-estabelecidos;
- g) Assinar contratos e respectivos aditamentos e aprovar despesas no âmbito desses contratos em estreita colaboração com a Delegação da União Europeia;
- h) Coordenar a organização e preparação do diálogo político entre a República de Moçambique e a União Europeia;
- i) Promover e coordenar a formação e capacitação em procedimentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento e outras áreas afins.

ARTIGO 6

(Articulação)

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, o GON articula-se, entre outras, com as seguintes entidades:

- a) Os órgãos centrais do Estado e outras instituições públicas ou privadas;
- b) As instituições da União Europeia, em especial a Comissão Europeia, os Serviços Europeus para Acção Externa e a Delegação da União Europeia, o Banco Europeu de Investimentos e outras;
- c) O Grupo África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e as Instituições Regionais, como a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor Leste (PALOP+TL), a União Africana (UA); e
- d) Outras determinadas por Lei.

ARTIGO 7

(Órgãos)

Constituem órgãos do GON os seguintes:

- a) Direcção
- b) Conselho Consultivo é um órgão de consulta presidido pelo Ordenador Nacional.
- c) Colectivo de Direcção é um órgão de apoio dirigido pelo Director do GON.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O GON é dirigido por um Ordenador Nacional, coadjuvado por um Ordenador Nacional Suplente ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro.

2. O GON dispõe de uma área de apoio dirigida por um Director, coadjuvado por um Director Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da política externa.

ARTIGO 9

(Competências do Ordenador Nacional)

1. Compete ao Ordenador Nacional:

- a) Coordenar a planificação e a execução das acções desenvolvidas ao abrigo dos programas e projectos de cooperação estabelecidos entre a República de Moçambique e a União Europeia no quadro do Acordo de Cotonou;
- b) Representar o Governo da República de Moçambique em todas as operações financiadas através do Fundo Europeu de Desenvolvimento no âmbito da cooperação com a União Europeia;
- c) Celebrar os Acordos de Financiamento de programas e projectos, consultado o Ministério que superintende a área da economia e finanças e sectores beneficiários;
- d) Negociar e assinar com a União Europeia, em representação do Governo da República de Moçambique, os programas de cooperação bilateral e multilaterais financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- e) Informar ao Governo da República de Moçambique sobre a implementação dos programas de cooperação com a União Europeia;
- f) Supervisionar a execução administrativa e financeira global do GON e da implementação dos programas de cooperação;
- g) Praticar actos de administração de pessoal e exercer sobre eles acções disciplinares nos termos da lei e regulamento interno;
- h) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; e
- i) Exercer as demais competências definidas por lei.

2. Nas suas ausências ou impedimentos o Ordenador Nacional é Substituído pelo Ordenador Nacional Suplente.

ARTIGO 10

(Competências do Ordenador Nacional Suplente)

Compete ao Ordenador Nacional Suplente:

- a) Substituir o Ordenador Nacional nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Ordenador Nacional.

ARTIGO 11

(Competências do Director)

O Director do GON tem como competências:

- a) Apoiar o Ordenador Nacional no exercício das competências delegadas;
- b) Coordenar as actividades do GON;
- c) Apresentar propostas de políticas e estratégias no quadro da cooperação entre a República de Moçambique e a União Europeia;
- d) Elaborar e Submeter ao Ordenador Nacional, propostas de planos de actividades e orçamentos e respectivos relatórios de contas e gerência para apreciação e aprovação;
- e) Nomear e mandar cessar funções os Chefes de Departamentos do GON;

- f) Aprovar e submeter ao Conselho Consultivo os planos de actividades e respectivos relatórios dos diferentes departamentos para apreciação e aprovação;
- g) Gerir os Recursos Humanos e exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do GON, nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- h) Convocar e presidir as reuniões do colectivo de direcção;
- i) Exercer as demais competências que lhes são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Adjunto)

Compete ao Director-Adjunto do GON:

- a) Coadjuvar o Director do GON no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Director do GON nas suas ausências ou impedimentos; e
- c) Exercer poderes que lhe forem delegadas.

ARTIGO 13

(Receitas)

Constituem receitas do GON:

- a) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- b) As dotações ou subsídios inscritos no Orçamento do Estado;

ARTIGO 14

(Despesas)

São despesas do GON:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos

- bens móveis e imóveis, equipamentos ou serviços que tenham de utilizar; e
- c) Outras despesas afins.

ARTIGO 15

(Regime do Pessoal)

O pessoal do GON rege-se pelo regime geral da função pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 16

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área da política externa submeter a proposta do Estatuto Orgânico do GON à aprovação pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública (CIRAP).

ARTIGO 17

(Norma Revogatória)

É revogado o Decreto n.º 41/96, de 24 de Setembro, que cria o GON e aprova o Estatuto Orgânico.

ARTIGO 18

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos 29 de Janeiro de 2018

Publique-se.

O Primeiro – Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 20,00 MT